

em julgadas necessarias pelo Relator, que deplendam
de abertura de urna, sem que o Tribunal não
determínar ^{precisamente} em contrario, ficará o Relator
encarregado de proceder a mesma diligencia,
em lugar publico, no Tribunal, auxiliado
pelo funcionarios que julgar necessarios. O
mesmo Relator, efetuada a diligencia, auten-
ticará a vedação da urna. Foi aprovada
essa proposta. Em seguida o Sr. Des. Preside-
nte comunicou ao Tribunal que não obstante
os esforços emvidados, não houve cumprimento
de comunicação pelo telefone com o Sr. Mini-
stro Presidente do Superior Tribunal. Para solução
das consultas propostas, na reunião anterior do
Tribunal, e que a falta dessa circunstancia e
seu em vista que a apuração dos elições para
Presidente da Republica é de natureza mais ur-
gente e mesmamente preferencial ao da julgamento
dos recursos, abriu o debate sobre o assunto
para que o Tribunal decidia a respeito.
Depois de longas e debatidas a questão, o
Tribunal decidiu: 1.º) Constituir imedia-
tamente a Junta apuradora para apuração
dos elições do Presidente da Republica, sendo seus
membros para a mesma os Srs. Jairo Diniz
e José Alcides e que os trabalhos desta Junta se
iniciassem imediatamente e que os resultados dos
seus trabalhos seriam apresentados ali a proxima
5ª feira. 2.º) Por proposta do Sr. Des. A propósito
para serem convocados juizes eleitoraes para
a Constituição em Juntas apuradoras para
abreviar a apuração dos elições e seu ados e

deputados federais, atendendo ao que no Tribunal existe
 cerca de 300 urnas acumuladas pelos partidos a-
 provados para serem verificadas e apuradas.
 Julgamentos: Pelo Sr. Des. Apriji Ribeiro fo-
 ram julgado: Recursos 105, 158 e 168, por petição,
 n.ºs das zonas do ferro, Diamantina e Belo Horizonte -
 adiado o julgamento para exam de urna.
 Recurso 171. Reconheci o Partido Trabalhista Mineiro.
 Reconheci a J. Apradora de Belo Horizonte. Deram pro-
 visório. Recursos 254 e 255. Reconheci o Partido Re-
 publicano. Reconheci a J. A. de Rio Grande. Refazam
 provimento. Pelo Sr. Des. José Alcides foram jul-
 gados: Recursos 249 a 253 e 263. Reconheci o Partido
 Social Democrático. Reconheci a J. A. de Leopoldo Vi-
 ni. Refazam provimento. Recurso n.º 210. Recon-
 heci o Partido Republicano e outros. Reconheci a
 J. A. de Abu Campos. Conheceram sem fazeram pro-
 visório. Recurso 258. R.ª Diretoria da União
 Democrática Nacional. R.ª J. A. de Governador
 Valadares. Não conheceram os recursos voluntá-
 rios e quanto ao recurso ex. officio o Tribunal
 decidiu apurar por petição, sobre o assunto, do
 Superior Tribunal. Pelo Sr. Des. João Luís foram
 julgados os seguintes feitos: Recurso n.º 244 (jupa-
 mento adiado) R.ª Partido Republicano. R.ª J. A. de
 Juazeiras. Refazam provimento. Recurso 246 (246)
 (jupamento adiado) R.ª Partido Social Democrático -
 R.ª J. A. de Ubatuba. Deram provimento para a-
 purar a urna. Recursos n.ºs 259 e 261. R.ª União
 Democrática Nacional. R.ª J. A. de Governador
 Valadares. Não conheceram. A seguir, os
 Aus. Juiz do Tribunal passava a fazer os exames
 nos documentos contidos nos urnos, referidos nos

so adiadas, para essa entrega. Concluido esse tra-
balho, foram apresentados para julgamento de fidejussão,
pelo Sr. Des. Apripi Ribeiro: Recurso n.º 105 - Recor-
Partido Social Democrático. Recorrida J. A. e ferro-
bleviram. Quanto a recisão do processo de Pedro
Gross, de um provimento, contra o voto do Sr. Des.
Jori Alcides e frente a urna de São Paulo, canse-
lyaram provimento. Recurso 158, R.ª União de-
mocrática Nacional, R.ª J. A. e Biam, anterior
lyaram provimento. Recurso 168, Recorrida
Partido Republicano. R.ª J. A. Pelo Hon. Sr. Des.
Demofaraim provimento. Nada mais houve
a faltar, Sr. Des. Presidente declaram encerrado
de sessão e para constar lavrei a present
ata. Ass. do Sr. Des. Juiz e Juiz, fentam e
Tribunal  